



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**Bicas/MG, 11 de Março de 2025.**

# URGENTE

Ofício nº 84/2025

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Isaías Pereira Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AO LONGO DA REDE INTERCEPTORA QUE COMPÕE O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BICAS/MG, PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para apreciação e consequente aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Bicas.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente,

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AO LONGO DA REDE INTERCEPTORA QUE COMPÕE O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BICAS/MG, PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bicas, 11 de Março de 2025.

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**

**Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.**

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AO LONGO DA REDE INTERCEPTORA QUE COMPÕE O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BICAS/MG, PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O município de Bicas, Sede Municipal, recebeu do CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no Programa PROTRATAR VI, o aporte de R\$ 28.238.204,54 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede de Bicas.

O Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, consiste na construção de rede coletora e interceptora para a captação do esgoto produzido pela população biquense, que virá a ser lançado em uma estação de tratamento de esgotos - ETE, onde o mesmo será tratado e lançado de volta ao córrego nos padrões de classificação legal, conforme normas vigentes de classificação dos cursos d'água.

Atualmente o esgoto é lançado no Córrego São José, causando mal cheiro, poluição, aspecto desagradável, visto que se trata de um esgoto a céu aberto que atravessa a cidade. O tratamento cumpre a legislação federal de saneamento básico, traz qualidade de vida para toda população de Bicas e de toda bacia, uma vez que melhora a qualidade da água para as gerações atuais e futuras. Sendo a água um recurso natural essencial à vida, preservar é o caminho da sustentabilidade e do desenvolvimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
**Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.**

Diante da importância desta obra, conforme mencionado acima, a prefeitura busca meios de garantir a perfeita execução do serviço que acontecerá em sua maioria às margens do córrego São José, captando o esgoto das tubulações que é diretamente lançado das residências no córrego.

Para tanto, deve ser instituída área de servidão em todo o perímetro mencionado no memorial em anexo ao projeto de lei, área a qual serão instalados interceptores e toda rede coletora para um perfeito direcionamento à ETE. Isso se faz necessário uma vez que, cerca de 30% do município são de residências construídas bem às margens do São José, sendo que algumas delas até avançam sobre o córrego. Logo, a lei a ser aprovada garante que a execução do projeto aconteça dentro do prazo planejado para a obra e nos moldes necessários ao perfeito funcionamento.

Cabe ainda ressaltar, que por se tratar de uma alta quantia que possui órgão gerenciadores como a GIGOV – Gerência Executiva da Caixa econômica Federal e AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, há prazos que precisam ser cumpridos e neste caso temos um curto prazo para encaminhar esta lei aprovada para a GIGOV e AGEVAP. Por essa razão, solicitamos, respeitosamente, que possam dar prioridade e a maior celeridade possível à tramitação deste projeto de modo a garantirmos o cumprimento no envio da documentação e estarmos aptos ao processo de contratação da empresa executora.

Finalizando, entendemos ser esse SES, um projeto inovador para o município, o qual pode haver dúvidas a serem sanadas para um melhor entendimento de todo o projeto, suas implicações e demandas. Sendo assim, a equipe da Secretaria de Meio Ambiente, bem como a empresa de engenharia envolvida no projeto fica à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Diante do acima exposto submetemos o Projeto de Lei em anexo, à esclarecida apreciação desta colenda Casa das Leis, esperando sua aprovação, tendo em vista sua importância para a realização de uma boa administração, interessada em prestar bons serviços à Comunidade e manter a integridade e honra deste Município.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas, no artigo 71, inciso IX, em caso de projeto de lei com pedido de Urgência, vejamos:

**Art. 71.** Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

**IX** – tratando-se de Projeto de Lei com pedido de urgência, deverá este ser remetido à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominada de Comissão Mista, sendo Presidente desta, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **regime urgência**, tendo em vista prazo para o recebimento das resoluções mencionadas.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração, contando com o elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, para fins de aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Bicas, 11 de março de 2025.

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**LEI MUNICIPAL Nº            de            de            de 2025.**

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AO LONGO DA REDE INTERCEPTORA QUE COMPÕE O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BICAS/MG, PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Bicas, por via amigável ou judicial, todo o trecho da rede interceptora que compõe o Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme apresentado no Memorial Descritivo (Anexo 1) e nos Mapas (Anexo II).

**Parágrafo Primeiro.** Será considerada uma faixa de servidão de 3 (três) metros de largura a partir do eixo da rede, considerando as coordenadas constantes no Anexo 1 - Memorial Descritivo desta Lei.

**Art. 2º-** O Município de Bicas poderá alegar urgência no processo judicial de desapropriação ou de instituição de servidão de administrativa, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º-** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município de Bicas.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BICAS,    de            de 2025

HELBER MARQUES CORREA

Prefeito Municipal